

SECÇÃO 3 - Outros arquivos da administração pública

Entre a administração central e a local havia outros “poderes” com um âmbito que poderíamos, hoje, designar por “regional”. As comarcas, por exemplo, com os seus oficiais administrativos, correspondiam a zonas governadas por uma espécie de administração central desconcentrada. A documentação produzida por tais administrações gerava, obviamente, arquivos, os quais (os que não se perderam!) vieram, mais tarde, a ser integrados quer na Torre do Tombo, quer em cartórios municipais, quer, ainda, numa fase mais recente, nos arquivos distritais.

Por facilidade de sistematização, e porque não havia, de facto, uma nítida separação dos organismos e cargos que, em representação do poder régio, actuavam a um nível regional e/ou local, considerámos tais “poderes” administrantes como fazendo parte da administração central. Os arquivos por eles produzidos, tais como os das provedorias, foram abordados, portanto, no local apropriado (secção 1, ponto 2.).

Mas, para além dos organismos da administração central e da administração municipal, outros organismos públicos (sob tutela régia, mas não actuando na esfera da administração central) existiam no quadro institucional da Idade Média ao fim do Antigo Regime, os quais tinham também, naturalmente, os seus arquivos. É muito escasso o número de instituições deste tipo sobre cujos arquivos podemos encontrar elementos informativos. Contudo, a importância de alguns deles, como seja o caso do da Universidade de Coimbra, justifica a criação de um ponto específico para os analisar.

Estabelecemos ainda uma subdivisão para abordar os arquivos notariais, pelo facto de constituírem um conjunto homogéneo, dentro do sector da administração pública, e também porque representam, em termos quantitativos, uma realidade muito vasta.

Vejam, pois, os arquivos de instituições públicas, relativamente aos quais conseguimos referenciar informação significativa.

- Arquivo da Universidade de Coimbra - embora a sua origem remonte à criação da própria Universidade (1290), só pelo Decreto nº 4 de 24 de Dezembro de 1901¹ passou a constituir uma repartição autónoma no contexto da instituição de que faz parte. Este arquivo é um dos poucos da administração pública que permanece, ainda hoje, no seio da respectiva entidade produtora, embora tenha integrado no seu acervo cartórios de outros organismos que, por razões de ordem administrativa e financeira, passaram a depender da Universidade, contando-se, entre eles, alguns arquivos privados, como o do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e os de vários colégios e casas pertencentes à Companhia de Jesus, anexos ao património da Universidade. Já no século XX, num contexto político-cultural que valorizou os documentos de arquivo essencialmente como fontes históricas, veio a incorporar documentos provenientes de diversas instituições, passando, com o Decreto-Lei nº 19.952, de 27 de Junho de 1931, a ter anexo o Arquivo Distrital de Coimbra. Transformou-se, portanto, com o correr do tempo, em arquivo especializado, ou seja, vocacionado para gerir sistemas de informação arquivística produzidos por instituições diversas, que nele foram incorporados.

A história do arquivo da Universidade de Coimbra foi escrita, nos seus traços principais, por António de Vasconcelos, primeiro director do mesmo arquivo. O seu estudo intitulado *O Arquivo da Universidade* foi originariamente publicado no *Anuário da Universidade* (vol. 97 (1902/1903) p. 3-51) e, recentemente, reeditado em livro com uma introdução do actual director do arquivo, Manuel Augusto Rodrigues².

Neste estudo estão divulgados os elementos fundamentais para o conhecimento deste arquivo, pelo que a nossa tarefa, neste caso, se apresenta

¹ Decreto publicado em: *Diário do Govêrno*. Lisboa. 294 (28 Dez. 1901) 3676.

² VASCONCELOS, António de - *O Arquivo da Universidade*. reed. e introd. de Manuel Augusto Rodrigues. Coimbra : Arquivo da Universidade, 1991. ISBN 972-594-054-7.

muito facilitada. Vamos apenas referir os aspectos que consideramos mais significativos e seleccionar tudo o que de relevante aí se inclui quanto ao acesso à informação.

Como complemento do estudo de António de Vasconcelos, servimo-nos também do trabalho de José Ramos Bandeira, sobre a Universidade de Coimbra, que dedica uma parte significativa do tomo II ao arquivo da instituição¹.

Dos primeiros tempos de vida da Universidade quase não chegaram até nós vestígios da organização do seu cartório, nem quaisquer livros ou documentos originais, à excepção do diploma, expedido por D. Dinis, em Leiria, no dia 1 de Março de 1290, instituindo o “Estudo Geral” na cidade de Lisboa, documento que só foi descoberto em 1912, por António de Vasconcelos, no seio de um arquivo particular².

Uma vez que não se conhecem os primitivos originais, o mais remoto testemunho que dá conta dos documentos relativos aos primórdios da Universidade é o chamado *Livro Verde*, cópia feita em 1471 de vários diplomas antigos, embora nenhum deles seja anterior à primeira mudança da Universidade de Lisboa para Coimbra³.

Segundo António de Vasconcelos, parece “que na primeira mudança da Universidade de Lisboa para Coimbra se desorganizou o cartório, e que os documentos e os livros de registo, que porventura nele houvesse, se dispersaram, sendo apenas alguns recolhidos no arquivo real. Mas, se assim sucedeu, como se nos afigura, é certo que desde o ano de 1308, em que a Universidade nos aparece já instalada em Coimbra, recomeça o cuidado de arquivar e guardar os documentos de valor e interessantes, que se vão produzindo”⁴. Por certo que tal

¹ BANDEIRA, José Ramos - *Universidade de Coimbra*. Coimbra : [s. n.], 1947. vol. 2, p. 174-235.

² Sobre este diploma, ver: VASCONCELOS, António de - *O Diploma dionisiano da fundação primitiva da Universidade Portuguesa (1 de Março de 1290)*. Reed. Coimbra : Arquivo da Universidade; Livraria Minerva, 1990. ISBN 972-9316-18-X.

³ Sobre os primórdios da vida da Universidade até à sua definitiva instalação em Coimbra (1537), o conteúdo do *Livro Verde* e os tipos documentais produzidos nesses primeiros tempos da instituição, ver: VASCONCELOS, António de - *O Arquivo da Universidade (op. cit.)* p. 1-8 e 41.

⁴ VASCONCELOS, António de - *O Arquivo da Universidade (op. cit.)* p. 5.

valor era com fins probatórios e o interesse era de natureza administrativa. A prova de que, no século XIV, o cartório tinha já significativa importância para a instituição produtora está no facto de, em 1379, o reitor da Universidade ter pedido certidão de diversos documentos, que eram necessários, ao arquivo régio, então já sediado na “torre do Castelo de Lisboa”.

Após o regresso da Universidade a Lisboa, em 1377, onde permaneceu 160 anos, o arquivo começa a custodiar maior número de documentos, mas ainda não se encontram referências à sua organização, nem mesmo nos estatutos da Universidade, promulgados em 1431, ou nos do tempo de D. Manuel I¹. António de Vasconcelos considera que o cartório era uma “repartição que passava inteiramente despercebida”. Contudo, José Ramos Bandeira afirma no seu estudo que, “em 1532 andavam os papéis da Universidade numa arca e esta colocada na Livraria; em 31 de Agosto desse ano recebia a chave dela o bedel Nicolau Lopes, como o seu antecessor a houvera também, e nesse mesmo ano a Universidade gratificava o referido bedel pelo trabalho que tivera a fazer o *tombo do cartório*”. E mais adiante: “Em 1535 fez-se outra arca «muyto boa tal como pertence para cartorio da Vniversidade», onde se guardaram as escripturas «mais necessárias»”².

Com a mudança definitiva para Coimbra, em 1537, “D. João III não providenciou para que os livros e documentos do cartório fossem guardados e transportados com as devidas cautelas; muitos se devem ter extraviado (...)”³.

Mas uma vez instalada a Universidade em Coimbra tornava-se necessário que o rei providenciasse no sentido da organização do seu arquivo. Afirma António de Vasconcelos que os novos estatutos promulgados em 1544 por D. João III estabeleciam que “a conservação do cartório, assim como a da livraria da

¹ Num pequeno artigo sobre o Arquivo da Universidade, publicado no boletim do mesmo arquivo, é dito que “as referências mais remotas sobre a sua existência são feitas indirectamente em traslado da Carta Régia de 17 de Novembro de 1525 sobre a eleição do Reitor da Universidade, no final da qual o bedel João Afonso diz: «Original jaz no ezcanino do cartório do studo»” (ver: Arquivo. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. Coimbra. ISSN 0872-5632. 11/12 (1989/1992) 179).

² BANDEIRA, José Ramos - *Op. cit.* p. 182-183.

³ VASCONCELOS, António de - *O Arquivo da Universidade (op. cit.)* p. 8-9.

Universidade, estivessem a cargo dum oficial com a denominação de *guarda*, e determinavam o modo como este ofício devia ser servido”¹. Apesar desta determinação, a verdade é que, desde que a Universidade viera de Lisboa, os documentos do cartório “andavam confiados ao reitor, sem haver um arquivo certo onde se guardassem”. Foi através da carta régia de 27 de Dezembro de 1540 que o reitor foi incumbido de mandar fazer uma arca com três chaves para nela recolher os documentos da Universidade, ficando depositários das chaves, o próprio reitor, o lente de prima de canônes ou de leis e o bedel, que era escrivão do conselho da instituição². Medida idêntica já a havíamos encontrado para as câmaras municipais, com data de 1498. Contudo, a entrega dos documentos que permaneciam nas mãos do reitor Fr. Diogo de Murça ainda tardou a fazer-se. O guarda do cartório nomeado pelo rei, Fernão Lopes de Castanheda, que se apresentou em Conselho da Universidade, em Junho de 1547, com a respectiva carta de nomeação, veio, inclusivamente, a ter diversos problemas com aquele reitor e com o referido conselho para conseguir que os documentos fossem depositados no cartório, de acordo com a lei. O diferendo entre o guarda Castanheda e Fr. Diogo de Murça arrastou-se durante vários anos, mesmo após a aposentação deste último. Só em 1558, depois de várias provisões régias, Fr. Diogo fez finalmente entrega dos documentos da Universidade que permaneciam em seu poder.

Em 8 de Junho de 1545, por bula do papa Paulo III, as rendas do extinto priorado-mor de Santa Cruz passaram a ser unidas à Universidade, as quais juntamente com as de várias igrejas, fizeram desta instituição um dos grandes senhorios do país. O aumento da propriedade contribuiu naturalmente para uma complexificação da estrutura administrativa e, conseqüentemente, do arquivo. O próprio cartório do Mosteiro de Santa Cruz foi integrado na Universidade, tendo

¹ VASCONCELOS, António de - *O Arquivo da Universidade (op. cit.)* p. 10.

² José Ramos Bandeira afirma que, após 1537, não faltam referências documentais a arcas da Universidade e que “no Arquivo Universitário ainda se conserva hoje um desses cofres, com fechadura de segrêdo. Sem poder datar-se, de forma absoluta, apresenta determinados elementos decorativos, no

os cónegos crúzios tresladado à sua custa todos os documentos antes de estes serem entregues ao novo senhorio.

No capítulo 58 dos estatutos da Universidade, de 1559, já se encontram disposições concretas sobre a organização do cartório e documentos que nele se deveriam guardar e a cargo de quem ficava. Mas as mais pormenorizadas informações sobre os aspectos organizativos do arquivo são de 1591, data dos novos estatutos¹. António de Vasconcelos refere que estes estatutos “já legislaram minuciosa e rigorosamente sobre os serviços do cartório da Universidade, que neles se nos apresenta como uma repartição distinta e importante” e dá um resumo da organização do cartório segundo os mesmos estatutos:

“À frente do cartório da Universidade havia um *guarda do cartório*, nomeado em conselho pelo reitor, deputados e conselheiros, devendo a escolha recair de preferência sobre um indivíduo, que fosse filho da Universidade, e que tivesse as qualidades e aptidões necessárias, entre as quais figurava a de ser *bom escriuão*, e de ler *corrêtemente letras diuersas*. Este cargo era incompatível com o de secretário.

O cartório devia ser instalado em *hũa casa boa & forte, junto da do cõselho*, e lá se guardariam todos os pergaminhos, livros e papéis devidamente classificados, em caixões fechados; havendo a recomendação expressa de que *em cada hum delles se meterá, o que pertencer a hũa materia somente, com hum titulo que descubra a dita matéria*. O guarda era obrigado a fazer um índice alfabético de tudo, com indicação do caixão em que se achava cada documento.

Além da chave da porta, o guarda arrecadava também as chaves de todos estes caixões; mas aqueles em que estivessem documentos dos mais importantes,

interior, que não excluem a possibilidade de terem sido executados no século XVI” (BANDEIRA, José Ramos - *Op. cit.* p. 183-184).

¹ Estes estatutos foram exactamente reproduzidos nos de 1597 e confirmados no reinado de D. João IV pelo Alvará de 15 de Outubro de 1653. Mantiveram-se em vigor até à reforma pombalina de 1772.

José Ramos Bandeira publica na sua obra a parte destes estatutos relativa ao cartório: “Livro III. Titulo III. do Cartorio dos livros & papeis da Uniuersidade” e “Libro II. Titulo XLV. do Guarda do Cartorio” (BANDEIRA, José Ramos - *Op. cit.* p. 189-193 e 194-195).

teriam três fechaduras, sendo claviculários, o reitor, o mais antigo dos deputados da mesa da fazenda, e o guarda do cartório”¹.

Seguidamente, António de Vasconcelos discrimina os documentos que, segundo os estatutos de 1591, deviam ser guardados no arquivo. Duma forma geral, tudo o que respeitava ao “governo” da Universidade e à administração dos seus bens. Ficou também regulamentado nos mesmos estatutos que findo o mandato de um reitor, o secretário deveria entregar ao guarda do cartório todos os livros de escrituração, quer da secretaria, quer do conselho académico. Iguamente eram entregues ao referido guarda, pelo escrivão da fazenda, os livros dessa repartição, quando terminava o “governo” de um reitor. O guarda do arquivo, quando lhe eram entregues documentos, passava um recibo comprovativo de que os recebera e se se tratasse de documentos que iriam ser guardados no caixão das três fechaduras, todos os possuidores das chaves assinavam o recibo.

Quanto à saída de documentos do arquivo, ela era absolutamente proibida, fosse qual fosse a sua natureza. A obtenção de certidões ou cópias fazia-se mediante uma autorização do reitor e da mesa da fazenda, após pedido feito por escrito. A consulta dos originais só podia ser feita “dentro na casa do cartorio, perante as pessoas que tiuerem as chaues donde os taes papeis estiuerem: & por nenhũa via o tal original se leuará fora da dita casa (...)”².

No que respeita aos instrumentos de acesso à informação, já nos referimos ao índice alfabético dos documentos, com indicação do local onde se guardavam, que fazia parte das obrigações do guarda do cartório. Para além disso, ao secretário da Universidade competia fazer o inventário dos documentos e livros existentes, actualizando-o com os que fossem dando entrada. Tal inventário era designado por “livro de receita do cartório” e era assinado pelo secretário e pelos detentores das chaves do arquivo. Tinha por finalidade essencial servir de

¹ VASCONCELOS, António de - *O Arquivo da Universidade (op. cit.)* p. 18-19.

² VASCONCELOS, António de - *O Arquivo da Universidade (op. cit.)* p. 22.

instrumento de controlo do acervo documental. De dois em dois anos, o reitor e dois juristas da fazenda iam visitar o cartório e conferir as existências da documentação pelo inventário. Verificavam também o estado de conservação dos documentos e a respectiva segurança. Os antigos inventários ainda hoje se conservam no arquivo e permitem conhecer os documentos que então nele eram conservados. Por exemplo, no inventário elaborado em 1750 refere-se a “guarda de documentos tão importantes, como os que dentro nelle se conthem, que são Bullas originaes, transumptos, e proçessos formados sobre as mesmas; doações, sentenças, quitações, emprazamentos, tombos, e outros papeis que são titulos da fazenda, rendas da mesma Universidade (...)”¹.

Nos princípios do século XVIII, a “reforma” do arquivo traduziu-se também na elaboração de cópias e resumos de documentos antigos, pois eram raros os paleógrafos e não havia pessoal capaz de ler documentos que interessavam à administração da fazenda universitária. Assim, em 1719, o conselho académico conseguiu obter autorização régia para “fazerem transcrever e *reduzir a boa letra* autenticamente pelos oficiais da Universidade os documentos antigos do cartório, ficando estes transuntos a valer e a ter *fee e credito como se foçem originaes*, depois de consertados e assinados por dois tabeliães públicos”².

António de Vasconcelos considera que foi durante o período “que decorreu da fixação da Universidade em Coimbra em 1537 até à reforma pombalina de 1772 que propriamente se organizou o cartório universitário metodicamente, formando-se as vastas e preciosíssimas colecções (...)”³. Dá-nos também conta de variados estudos feitos, sobretudo no século XVIII, com base em documentos do arquivo da Universidade. Destacam-se entre eles, as *Noticias chonologicas da Universidade de Coimbra*, de Francisco Leitão Ferreira, cuja

¹ *Livro da receita do cartório da Universidade*, 1750, f. 3-3 v. (A. U. C.).

² VASCONCELOS, António de - *O Arquivo da Universidade (op. cit.)* p. 23.

³ *Idem, ibidem.*

primeira parte foi publicada pela Academia Real da História Portuguesa, em 1729.

Com a reforma pombalina muito se vai alterar a estrutura económica e administrativa da Universidade. Pela doação régia de 4 de Julho de 1774 ela recebeu os avultados bens da Companhia de Jesus e, por consequência, os vários cartórios que os jesuítas tinham nas suas casas e colégios. Ficou o arquivo da Universidade enriquecido com um acervo documental de grande valor e de grande antiguidade, pois os jesuítas haviam recebido por doação os bens de muitas igrejas e mosteiros, incluindo os respectivos cartórios. Porém, após a extinção da Companhia de Jesus, a documentação dos diversos arquivos não foi recolhida com exaustividade. Já nessa altura foi posta em prática uma medida de selecção arquivística, tendo em conta apenas o valor administrativo dos documentos, o que fez com que de alguns cartórios apenas se tivessem conservado aqueles que foram considerados necessários para provar os direitos de propriedade ou para continuar a administração dos bens.

A reforma de Pombal veio também alterar o sistema de administração da fazenda universitária, até aí a cargo do conselho dos deputados. Pelo Alvará de 28 de Agosto de 1772, foi extinta a Mesa da Fazenda e criada uma Junta Administrativa da mesma. Esta nova organização produziu também alterações no que toca à organização do arquivo. Enquanto que, até 1772, os livros de escrituração elaborados pelo escrivão da fazenda eram recolhidos no cartório geral e único da Universidade, após as mudanças referidas, ficou determinado o seguinte: “Ordeno que o secretário da Universidade, e quaisquer outras pessoas encarregadas da guarda dos papéis, tombos e livros pertencentes à natureza dos bens, rendas, arrendamentos e contas pretéritas da mesma Universidade, reponham logo tudo na contadoria da junta, com arrecadação e inventário, para dela não sairem senão por despacho da junta, e certidões por virtude deles extraídas pelo sobredito escrivão”¹. Assim surgiu um cartório da fazenda, distinto

¹ Citado de: VASCONCELOS, António de - *O Arquivo da Universidade (op. cit.)* p. 26.

do arquivo único antes existente, o qual passou a ter pessoal próprio: um contador (o escrivão da fazenda), um escrivão e um praticante.

A partir desta altura, o arquivo da Universidade passa a ser descentralizado, tendo dois pólos diferentes, que passaram a ser designados por cartório da fazenda e cartório da secretaria, embora, obviamente, o sistema de informação continue a ter de ser considerado único e na sua globalidade. Os dois “cartórios” iam crescendo, ano a ano, com as integrações de documentos vindos da administração corrente, cada vez mais complexa. E as dificuldades na instalação condigna desses dois pólos do arquivo era um problema que cada vez mais se fazia sentir, tendo sido objecto de preocupação no tempo do reitor D. Francisco de Lemos, bispo-conde de Coimbra. António de Vasconcelos dá-nos conta das medidas que este reitor tomou, relativamente a obras nos edifícios universitários, tendo em vista, entre outras coisas, a instalação dos dois “cartórios”, pois, como o mesmo autor refere, “cinco anos depois da reforma ainda *o cartório da secretaria* não tinha casa própria e acomodada; e *o cartório da fazenda* se achava numa pequena casa subterrânea, onde estavam sem arrumação os numerosíssimos volumes e documentos, que tinham vindo das casas dos jesuítas”¹. Das diligências do bispo-conde D. Francisco de Lemos resultou a instalação da secretaria e da junta da fazenda com a contadoria, bem como dos respectivos cartórios, no edifício da imprensa da Universidade, tendo sido construídos estantes e armários para melhor instalar os documentos. Esta situação manteve-se até à implantação do regime liberal, ou melhor, até 1834, altura em que começaram a surtir efeito as alterações na administração da fazenda universitária.

Da situação dos dois “cartórios” da Universidade deu-nos conta João Pedro Ribeiro, aquando das suas visitas aos arquivos do Reino, em finais do século XVIII. Nas *Observações históricas e críticas...*¹ dedica algumas páginas ao *Cartorio da Fazenda da Universidade* e ao *Cartorio da Secretaria da*

¹ VASCONCELOS, António de - *O Arquivo da Universidade (op. cit.)* p. 28.

Universidade, descrevendo o que achou mais significativo em termos de acervo documental. Detém-se, especialmente, a enumerar vários dos arquivos que “se achão reunidos” no Cartório da Fazenda da Universidade, o qual “offerece ao presente hum copioso thesouro de Documentos”.

Relativamente ao chamado “património antigo” (anterior à reforma da Universidade), Ribeiro refere que os documentos se encontram “divididos por 14 Gavetas com Indice exacto, ainda que sem declarar a data dos Documentos” e discrimina alguns dos mais importantes livros. Interessa-nos especialmente assinalar a existência de um “Mostrador dos Prazos da Universidade em dous volumes em que Geographica e Chronologicamente se remette aos Livros de Prazos, aonde cada hum se acha, tendo no Tom. II. o Index das 14 Gavetas dos Titulos do mesmo Patrimonio antigo”². Não indica a data deste índice, embora o aponte como posterior a 1638.

Do que ele designa por “património moderno” (posterior à reforma da Universidade), salienta: os títulos do Hospital Real de Nossa Senhora da Conceição de Coimbra, os do Hospital dos Lázaros de Coimbra, os do Colégio dos Jesuítas de Coimbra (incluindo os dos antigos Mosteiros de São Félix e São Fins, de São João de Longos Vales e de Cárquere), os do Colégio do Espírito Santo de Évora (incluindo os do Priorado-mor do Mosteiro de São Jorge), os do Colégio de São Paulo de Braga (incluindo os do Mosteiro de Roriz), os do Mosteiro de Santo Antão de Benespera e os do Mosteiro de Pedroso. Diz-nos também que “estes Documentos do novo Patrimonio da Universidade, recolhidos successivamente desde o anno de 1772, não tem ainda podido dispôr-se pelo methodo Geographico, para que se lhe achão já destinadas competentes Gavetas; sendo primeiro necessario verificar o assumpto de cada hum; no que tem feito a Universidade huma avultada despeza, sem ainda se ter concluido o competente

¹ RIBEIRO, João Pedro - *Observações historicas e criticas...* (op. cit.) p. 37-42.

² RIBEIRO, João Pedro - *Observações historicas e criticas...* (op. cit.) p. 37-38.

Índice, de Sugeito dos mais peritos em Paleographia, que presentemente conheço”¹.

Também neste caso, as concepções iluministas se faziam sentir ao “impôr” uma ordem racional, facilitadora do acesso, em detrimento da ordem original dos arquivos correspondente à estrutura orgânico-funcional e à prática administrativa da entidade produtora.

Quanto ao “Cartorio da Secretaria da Universidade”, também João Pedro Ribeiro destaca os documentos mais antigos e os que considerou mais importantes², referindo que de ambos os cartorios (da Fazenda e da Secretaria) copiou “alguns Documentos mais notaveis” e tirou outros “por extracto”.

Não conseguimos encontrar mais elementos relativos aos instrumentos de acesso à informação que, como vimos em relação aos inventários, existiam e ainda se conservam no arquivo. Porém, temos a convicção de que uma pesquisa no próprio arquivo poderá revelar mais informações, do tipo das que encontramos para o arquivo municipal do Porto. Apesar do trabalho de António de Vasconcelos ser bastante elucidativo sobre a história do arquivo, ele não teve como preocupação referir, em pormenor, os aspectos relacionados com a elaboração de instrumentos de acesso à informação. Também neste caso só a investigação arquivística permitirá conhecer mais profundamente tal problemática.

- Colégio dos Nobres - criada pelo Marquês de Pombal com o nome de Colégio Real dos Nobres de Lisboa e destinada ao ensino dos jovens fidalgos portugueses, esta instituição viu os seus estatutos publicados em 7 de Março de 1761. O colégio equivalia a um liceu actual e era-se admitido nele com um nível de escolaridade correspondente ao ensino primário dos nossos dias. Uma vez

¹ RIBEIRO, João Pedro - *Observações históricas e críticas...* (op. cit.) p. 40.

² Também Gabriel Pereira, em finais do século XIX, divulgou o mais antigo acervo do arquivo da Universidade através de uma série de artigos publicados no periódico *O Manuelinho d'Evora* (ver: PEREIRA, Gabriel - Os Archivos da Universidade de Coimbra. *O Manuelinho d'Evora*. Évora. 1:10 (1881) 2-3; 1:11 (1881) 2-3; 1:12 (1881) 3; 1:13 (1881) 3; 1:14 (1881) 2-3; 1:15 (1881) 3).

concluídos os estudos, os alunos podiam ingressar na Universidade. Com a instauração do regime liberal, questionou-se a existência de um estabelecimento de ensino apenas destinado aos filhos da nobreza e, a partir de 1834, a escola passou a poder ser frequentada por outros estudantes, sem atender à sua linhagem. Porém, em 1838, foi decidido abolir o colégio e os alunos que o frequentavam passaram para o Colégio Militar. O corpo docente e funcionários ficaram a aguardar a criação de novas escolas e o edifício do Colégio dos Nobres foi destinado à Escola Politécnica. Mais tarde (1840), ainda foi proposta no Parlamento a sua reabertura, mas a oposição que tal proposta recebeu, da parte de Alexandre Herculano, por exemplo, inviabilizou tal ideia definitivamente¹.

A documentação proveniente do Colégio dos Nobres foi incorporada na Torre do Tombo, tendo sido aí enviada pelo Ministério do Reino em 1881. Abrange os anos de 1761 a 1837, numa extensão de 21,35 m. Para além do que é referido no *Roteiro de fontes da História Portuguesa Contemporânea*², não encontramos mais informações sobre o arquivo do Colégio dos Nobres. Embora no conjunto da documentação sejam referenciados diversos livros de “registro” não há quaisquer outras menções a instrumentos de acesso à informação, a não ser a própria lista de incorporação intitulada *Colégio dos Nobres : livros, maços e pastas, vindos do Ministério do Reino para o Arquivo da Torre do Tombo em 20 de Maio de 1881*. Esta lista é igualmente referida por Silva Marques, no *Index indicum*, sob o nº 180.

(Ver também, na secção 1, ponto 2.5., o *item* intitulado “Arquivo da Imprensa Nacional - Casa da Moeda”)

* * *

¹ Sobre o Colégio dos Nobres, ver por exemplo: CARVALHO, Rómulo de - Nobres, Colégio dos. In *Dicionário de História de Portugal (op. cit.)* vol. 4, p. 384-385.

² *Roteiro de fontes da História Portuguesa Contemporânea : arquivos de Lisboa. Arquivo Nacional da Torre do Tombo I (op. cit.)* p. 162-168.

Por certo que outros organismos da administração pública, do género dos que acabámos de analisar, existiram antes de 1820. Porém, não conseguimos encontrar informações sobre os respectivos arquivos, o que os deixa, por isso, fora do âmbito deste estudo. Aqueles que foram integrados em arquivos especializados ou noutra tipo de entidades e que são objecto de descrição ou referência em instrumentos de acesso à informação publicados, vão discriminados nos Anexos a esta dissertação.

1. Arquivos notariais

No direito português, o *notariado* é a única instituição que tem por finalidade conferir um carácter de autenticidade aos actos privados e assegurar a sua conservação. O termo *notário* aparece consagrado na legislação, através do Decreto de 22 de Dezembro de 1899; antes, o termo que designava os indivíduos que tinham por profissão registar por escrito os actos privados era o de *tabelião*.

Segundo Maria José Azevedo Santos, “os primórdios do tabelionato em Portugal são ainda uma questão em aberto. Desde logo, porque se desconhece a data concreta da sua criação. Mas igualmente porque os condicionalismos do seu aparecimento e posterior difusão ainda reclamam muitos esclarecimentos”¹. Contudo, se relativamente à evolução do tabelionato ainda há muitos aspectos a clarificar, quanto à sua génese e implantação dispomos de um estudo recente que vem trazer nova luz sobre a matéria. Trata-se da dissertação de doutoramento de Bernardo Sá Nogueira, apresentada em 1996 à Faculdade de Letras de Lisboa, a qual se debruça sobre o período de 1212 a 1279². Especialmente interessante para

¹ SANTOS, Maria José Azevedo - A Evolução da língua e da escrita. In *Nova História de Portugal...* (op. cit.) p. 632.

² NOGUEIRA, Bernardo Maria Godinho de Sá - *Tabelionato e instrumento público em Portugal : génese e implantação (1212-1279)*. Lisboa, 1996. 3 vol. (tese de doutoramento). Para além deste estudo de base, e apesar das insuficiências que ainda persistem, há alguns trabalhos de síntese relativos ao tabelionato em Portugal como, por exemplo: BARROS, Henrique da Gama - *Tabelliado*. In *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2ª ed. dir. por Torquato de Sousa Soares. Lisboa : Livraria Sá

a nossa perspectiva é o facto de Bernardo Sá Nogueira ter comprovado a existência de livros de registo nas áreas jurisdicionais de Braga, Guimarães e Lisboa, nos quais os tabeliães lançavam as escrituras (talvez apenas alguns tipos), facto que faz remontar a origem dos arquivos notariais a épocas bem recuadas.

Maria José Azevedo Santos afirma que, apesar de se conhecerem dois testemunhos isolados da existência de tabeliães, dos anos de 1183 e 1192, só com D. Afonso II, a partir de 1211, é que há notícias seguras a seu respeito. Com efeito, foi este monarca que, através do diploma de 12 de Novembro de 1223, no contexto de luta aberta com a clerezia portuguesa, estabeleceu que o ofício de tabelião era interdito aos clérigos (até então, muitos tabeliães eram, precisamente, recrutados entre o clero, até porque era a classe mais culta) e que o mesmo devia ser exercido por pessoas laicas, que deviam apresentar-se munidas de uma autorização régia para o efeito¹. O poder real procurava controlar esta actividade

da Costa, 1945-1954. tomo 8, p. 353-484; PEREIRA, Isaiás da Rosa - O Tabelionado em Portugal. In CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIPLOMÁTICA, 7, Valência, 1986 - - *Notariado público y documento privado de los orígenes al siglo XIV : actas*. Valência : Generalitat Valenciana, 1990. vol. 1, p. 615-690. Além disso, há estudos dispersos sobre casos particulares, que são também contributos importantes para um melhor conhecimento do ofício de tabelião (ver: NUNES, Eduardo Borges - Martim Martins, primeiro tabelião de Guimarães. In CONGRESSO HISTÓRICO DE GUIMARÃES E SUA COLEGIADA, Guimarães, 1979 - *Actas : comunicações*. Guimarães : Comissão Organizadora do C. H. G. e sua C., 1981. vol. 4, p. 25-30; CUNHA, Maria Cristina de Almeida e - - Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média. *Revista de História - Centro de História da Universidade do Porto*. Porto. 7 (1987) 151-157; NOGUEIRA, Bernardo Maria Godinho de Sá - - *Lourenço Eanes, tabelião de Lisboa (1301-1332) : reconstituição e análise do seu cartório*. Lisboa, 1988 (tese de mestrado); CUNHA, Maria Cristina de Almeida e - Tabeliães bracarenses no século XIII. In CENTENÁRIO DA DEDICAÇÃO DA SÉ DE BRAGA - CONGRESSO INTERNACIONAL, 9, Braga, 1989 - *Actas*. Braga : Universidade Católica Portuguesa; Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990. ISBN 972-9430-09-8. vol. 2/1, p. 249-265; SANTOS, Maria José de Azevedo - Alguns aspectos do tabelionado em Coimbra : séculos XIV-XV. *Arquivo Coimbrão : boletim da Biblioteca Municipal*. Coimbra. ISSN 0871-6102. 33/34 (1990/1992) 125-149.

¹ A partir de 1321, há provas de que os candidatos a tabelião deviam submeter-se a um exame na chancelaria régia, antes de obterem o diploma necessário ao exercício da actividade (ver: SANTOS, Maria José Azevedo - A Evolução da língua... (*op. cit.*) p. 633 e nota 112).

e atribuir-se o direito exclusivo de “fazer tabeliães”¹, embora os notários da Igreja continuassem a existir².

António Maria Pereira, num pequeno estudo que fez sobre o notariado português, afirma que as primeiras disposições legais que regulamentam, de forma rudimentar, a forma dos actos notariais, foram promulgadas por D. Afonso III e datam de 1254 e de 1261. A primeira, acrescenta, tem a ver com a forma das procurações jurisdicionais, que passavam a ter de ser feitas perante um tabelião; a segunda intitula-se “Como pode valer o preito que faz o filho que está em poder de seu padre ou de sua madre” e determina que “todo preito que qualquer homem fizer por escrito deve valer se for feito pelo tabelião ou com selo autentico e deve fazer pôr o ano e o dia e o mês em que o fizeram e se tal for valerá a carta”³.

Em 1305, no reinado de D. Dinis, é promulgado o primeiro regimento dos tabeliães. Do seu articulado, salienta-se o artº 1º, que obrigava a que as escrituras (“notas”) fossem exaradas em livros próprios - prática que alguns tabeliães já seguiam, pelo menos desde 1257 -, visto que o uso de papéis soltos levava a que muitas delas se perdessem e assim se originassem prejuízos graves. O texto do referido artigo é o seguinte: “Primeiramente jurem que escrevam as notas das cartas ou dos stromentos que ham de fazer, primeiramente em livro de papel e nom no fazem assy e filham nas en cedula e em rooes e perdem nas e quando lhas demandam dizem que nom sabem que he pois as nom acham en seus livros e som pagados dos dinheiros, e per esta razom recebem as gentes gram perda”⁴.

¹ “E porque acrescentar, ou fazer Tabelliaaes nos nossos regnos de direito perteece a nós tam soamente, e nom a outro nenhũu, porem defendemos, que nenhũu nom ponha, nem possa poer, nem fazer Tabellião em nenhũu lugar dos ditos nossos Regnos, posto que lhe per nossa doaçam, ou per nosso privilego ou dos nossos antecessores, ou per qualquer outro titulo seja outorgado” - citado de: SANTOS, Maria José Azevedo - A Evolução da língua... (*op. cit.*) p. 633, nota 111.

² O trabalho de Maria Cristina Almeida e Cunha, relativo aos tabeliães bracarenses do século XIII, testemunha a existência destes oficiais, nomeados pelo arcebispo, embora a “autoridade” tivesse de lhes ser conferida pelo monarca (ver: CUNHA, Maria Cristina Almeida e - *Tabeliães bracarenses no século XIII (op. cit.)* p. 251-253.)

³ PEREIRA, António Maria - Le Notariat portugais. *Archivum*. Paris. 12 (1962) 22-23.

⁴ Citado de: SANTOS, Maria José Azevedo - A Evolução da língua... (*op. cit.*) p. 633.

Ao longo do século XIV, os monarcas por variadas vezes expediram diplomas regulando a actividade dos tabeliães. Assim, em 1321 e 1326 foram promulgadas novas leis e, em 1340, surgiu um segundo regimento desta actividade profissional. Também o rei D. Fernando, pela Lei de 13 de Setembro de 1377, veio reafirmar que a atribuição do título de tabelião era uma prerrogativa real¹.

Até pelo menos o ano de 1415, não houve uma distinção nítida entre os tabeliães de notas e os tabeliães judiciais. Os primeiros tinham por função garantir a autenticidade dos actos privados e assegurar a conservação dos documentos que os comprovavam; os segundos, uma espécie de antecessores dos actuais escrivães dos tribunais, exerciam o mesmo tipo de função, mas no que dizia respeito aos actos de justiça. As funções de uns e de outros aparecem, contudo, definidas nas *Ordenações Afonsinas* (livro I, título 48), publicadas, muito provavelmente, em 1447.

Estas *Ordenações* consagram, no livro I, título 47 (“Do que pertence ao Officio dos Tabaliaaães, e artigos, que ham de levar com as cartas dos Officios”), título 48 (“Da declaraçom feita antre os Taballiaaães do Paaço, e os Taballiaaães das audiencias sobre as escripturas, que a cada hum delles pertence fazer”) e título 49 (“Das roupas, que ham de trazer os Taballiaaães, pera serem da jurdiçom d’ElRey”) as principais disposições relativas aos tabeliães, as quais constituem afinal o respectivo regimento. Do título 47, merecem-nos especial relevo as seguintes determinações: “1 Primeiramente, que os ditos Taballiaaães escrepvam totalas notas dos contrautos em livro de portacollo, e como forem escriptas, que logo as leam perante as partes , e testemunhas (...)”; “ 2 Item. Mandamos, e defendemos aos ditos Taballiaaães, que quando quer que forem requeridos de fazer algũas escripturas de sermidom, que as nom escrepvam em canhenhos, nem

¹ Sobre as disposições legislativas referentes aos tabeliães, ver o já citado estudo de Gama Barros: BARROS, Henrique da Gama - *Op. cit.* p. 377-414.

em tavoas, nem per ementas, mais que as notem logo em esses livros de portacollo pela guisa que dito he (...); “8 Item. Os ditos Taballiaaães serem mui dilligentes, e avisados de bem guardar os ditos livros de portacollo, em guisa que quando forem requeridos pera mostrar as notas, que as mostrem saãs, e limpas: e por seu trabalho de buscar, haveram aquello, que lhes per Nos he taixado sem pedindo, nem levando por ello outras peitas (...); “10 Item. Os Taballiaaães das audiencias nom escrepverôm algũas escripturas, que perteencem aos Taballiaaães do Paaço, e bem assy os Taballiaaães do Paaço nom escrepverôm algũas escripturas, que perteençam aos Taballiaaães das audiências: e quem quer que o contrairo fazer, haja aquella pena, que per Nos he hordenada no titulo da repartiçom dos Taballiaaães”¹.

As determinações acima referidas denotam a importância que era dada, para fins probatórios, aos documentos expedidos pelos tabeliães, decorrendo daí a necessidade de os conservar adequadamente e em condições de fácil acesso. É, obviamente, uma incipiente organização dos arquivos que está aí implícita.

Do título 48 interessa assinalar, sobretudo, aquilo que se refere ao tipo de documentos que os tabeliães (“do Paço e das audiências”) podiam expedir. Encontramos, nos diversos *itens* deste título, tais documentos especificados de acordo com os dois tipos de tabeliães. A título ilustrativo, vejamos alguns dos diplomas que os tabeliães emitiam: testamentos e codicilos; inventários de “finados”, testamenteiros e herdeiros; “estormentos de posses de herdades e outras possissões”; “estormentos de vendas, e compras, e afforamentos, e emprazamentos, e obrigaçooões, e arrendamentos, e outros muitos contrautos de sirmidooem”; contratos de “alugueres de casa, e outros muitos contrautos de vinhas, e herdades, e de dinheiros de mercadores”; etc.

¹ *Ordenações Afonsinas (op. cit.)*. vol. 1, p. 262-265.

A análise, em pormenor, de todas as disposições do título 48 permite um conhecimento da variedade dos documentos emitidos pelos tabeliães, determinando-se, a partir daí, a sua esfera de acção.

Nas *Ordenações Manuelinas*, publicadas em 1521, também se encontra regulamentado o que respeita ao ofício de tabelião, numa formulação semelhante à das *Ordenações Afonsinas*. De facto, no Livro I, título 59 (“Dos Tabaliães das notas, e do que a seus Officios pertence”) e no título 60 (“Dos Tabaliães Judiciaes, e do que a seus Officios pertence”), temos determinações relativas à actividade destes oficiais¹, não se verificando alterações significativas relativamente ao regimento anterior. Desde a obrigatoriedade de escreverem “todas as Notas dos contractos que fizerem em seu liuro de Notas” e não “em canhenhos, nem tauoas, nem por ementas”, até à especificação pormenorizada dos diversos tipos de documentos que podiam emitir, todas as disposições das *Ordenações Afonsinas* estão também consignadas neste novo código legislativo, para além de muitas outras relativas aos mais variados aspectos da sua actividade. Há, contudo, uma novidade que não queremos deixar de assinalar, pelo avanço que representa quanto à conservação dos livros e, conseqüentemente, quanto à manutenção dos arquivos. Trata-se das disposições expressas no título 59, nº 5, onde se diz o seguinte: “Outro si os ditos Tabaliaẽs serem muito deligentes, e auisados de guardarem mui bem os ditos liuros das Notas em todos os dias de sua vida, e por sua morte seus herdeiros serem obriguados de as entregar por inuentairo ao socessor do dito Officio, o qual será obriguado de as guardar atee quarenta annos, contados do tempo que as escripturas forem feitas, em guisa, que quando forem requeridos pera mostrarem as Notas, que as amostrem sans, e limpas, enquadrnadas em perguaminhos, ou no que mais quizerem (...)”².

Quanto às *Ordenações Filipinas*, promulgadas em 1603, elas reafirmam as disposições anteriores, não introduzindo alterações significativas. Ao longo do

¹ *Ordenações Manuelinas (op. cit.)* vol. 1, p. 400-467.

² *Ordenações Manuelinas (op. cit.)* vol. 1, p. 402.

tempo, até à implantação do regime liberal, estas *Ordenações* mantiveram-se em vigor, apesar de terem sofrido inúmeras modificações, por força de legislação avulsa. Relativamente ao regimento dos tabeliães, nelas incorporado, também foi alterado em diversos aspectos, que podem ser verificados na edição de que nos temos servido, a qual menciona, nas notas, as novas formulações introduzidas por legislação posterior.

Uma das alterações que se verificou, de acordo com a Portaria de 1 de Março de 1811, teve a ver com as características dos livros das notas que, passaram a ter de ser numerados, rubricados e encerrados pelo juiz territorial, “devendo as folhas ser selladas”. Estas determinações visavam uma maior garantia de autenticidade e da inviolabilidade dos diplomas exarados nos livros de notas.

Para além das disposições legislativas referidas, que, como vimos, não são muito abundantes em informação sobre os arquivos notariais, no que respeita à sua organização e funcionamento, não conhecemos outras fontes passíveis de fornecerem elementos sobre tais aspectos, durante o período em que os cartórios se mantiveram na posse dos respectivos produtores.

Após a implantação da República, os cartórios dos notários foram incorporados em arquivos especializados, continuando, ainda hoje, a transitar para os arquivos distritais, uma vez terminado o prazo legal de permanência nos locais de origem. Foi através do Decreto de 12 de Outubro de 1912¹, que mandava incorporar na Torre do Tombo “todos os livros de notas e os que constarem de registos estranhos às notas, que tenham sido dadas por findas em 31 de Dezembro de 1870, existentes nos cartórios dos notários de Lisboa e seu termo”, que se deu início a este processo de transferências². A partir de 1916,

¹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. - Ministério da Justiça : Direcção Geral de Justiça : 2ª Repartição : [Decreto de 12 de Outubro de 1912]. *Diário do Governo*. Lisboa. 243 (16 Out. 1912) 3603.

² Sobre os cartórios incorporados na Torre do Tombo, ver: *Roteiro de fontes da História Portuguesa Contemporânea : arquivos de Lisboa. Arquivo Nacional da Torre do Tombo I (op. cit.)* p. 116-120.

com a criação dos arquivos distritais, as incorporações começaram a ter lugar à medida que aqueles arquivos foram sendo criados.

Ao criar dispositivos legais destinados a preservar a informação dos cartórios dos notários, o Estado contribuiu, ainda que inconscientemente, para a desarticulação de tais arquivos, pois apenas os livros de notas e documentação com eles relacionada foram considerados como de interesse para efeito das incorporações. É evidente que nos cartórios notariais, para além dos actos exarados nas escrituras e da documentação a eles apensa, outros documentos são produzidos, referentes à administração do cartório enquanto organismo com uma actividade própria. O que é feito dessa documentação? Se a lei não obriga à sua conservação e se não há quaisquer determinações no sentido de proceder à sua avaliação para decidir do seu interesse histórico, parece que estará destinada a perder-se. Ficamos, irremediavelmente, com uma visão parcelar da realidade destes cartórios!

Embora existam alguns instrumentos de pesquisa publicados pelos arquivos que incorporaram os cartórios notariais¹, relativamente às épocas anteriores ao liberalismo, não existem praticamente estudos arquivísticos sobre os mesmos, à excepção de um trabalho de inventariação da autoria de Maria José da Silva Leal², que se debruça sobre os arquivos de notários respeitantes ao século XVII, incorporados por força do Decreto de 1912. Tal trabalho fornece alguns elementos curiosos, designadamente uma amostragem das tipologias documentais existentes, mas não estuda a organização dos arquivos, nem as relações

¹ Ver, por exemplo: ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO - *Fundos notariais : inventários e índices*. Porto : A. D. P., 1993. ISBN 972-95798-2-2; [Índice dos livros de notas do tabelião Christovão d'Azevedo]. *Boletim de Trabalhos Históricos*. Guimarães. 18 (1956) 188-192; 19 (1957) 183-192; 22 (1962) 151-160; 23 (1963) 105-110; 24 (1964) 100-117; 25 (1965) 147-186; LEAL, Maria José da Silva - Os Cartórios notariais do séc. XVII existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). *Nova História*. Lisboa. 3/4 (Jun.-Dez. 1985) 149-171; PEIXOTO, António Maranhão - O Fundo notarial de Capareiros no Arquivo Distrital de Viana do Castelo. *Cadernos Vianenses*. Viana do Castelo. ISSN 0871-4282. 12 (1989) 295-309; REGO, Rogério de Figueiroa - Subsídios para a investigação histórica em Portugal : alguns sumários das notas de vários tabeliães da vila de Torres Vedras nos séculos XVI a XVIII. *Arqueologia e História*. Lisboa. 9ª série. 1 (1968) 265-352; 2 (1970) 67-181; 3 (1971) 117-163.

² LEAL, Maria José da Silva - *Op. cit.*

sistémicas entre os vários tabeliões e os cartórios em que os seus documentos se integravam.

A partir do mesmo trabalho, ficamos também a saber que é relativamente escassa a documentação seiscentista da zona de Lisboa e seu termo - apenas seis cartórios - pois, segundo uma notícia exarada num livro de notas do tabelião Bartolomeu Angelo Escopery, em consequência do terramoto de 1755 doze cartórios ficaram destruídos. A título de curiosidade, transcrevemos a notícia do referido tabelião: “Em o primeiro deste mes, que foy sabado dia de todos os Santos, sendo tres quartos das nove para a dez oras da manhã succedeo por nossos pecados o grande tremor de terra e Incendio que arazou esta cidade, e em que pereceu muita parte da gente della arderão dose cartorios de Tabeliões e escaparão seis, em que entra este que se salvou das chamas com muito custo e com as faltas que declarar por termo quando vier a meu poder”¹.

Quanto aos arquivos de notários do resto do País, não dispomos de dados que permitam adiantar o que quer que seja sobre a sua estrutura e funcionamento. Os instrumentos de acesso à informação divulgados podem ajudar ao seu conhecimento, mas é necessário ainda proceder a uma mais aprofundada investigação arquivística para que se chegue a conclusões mais sólidas.

¹ Citado de: LEAL, Maria José da Silva - *Op. cit.* p. 149.